

PROJETO DE LEI No. 111 DE 1995

Publique-se Inclua-s	
na pág. <u>5</u>	sessão <u>31</u>
<u>3</u> <u>35</u>	
R	J. TRÍPOLI - Presid

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>876</u>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1o. - É declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade do Centro Social Urbano de Adamantina, com sede em Adamantina.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As sociedades civis, associações e as fundações que prestam ao município a sua contribuição no setor de sua especialidade, quer seja, de classe ou beneficente, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade são de grande importância para amenizar o quadro de injustiça social ocasionando pela crise econômica que toma conta do país.

O presente projeto objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Terceira Idade do Centro Social Urbano de Adamantina, fundada em 13 de dezembro de 1991.

Trata-se de entidade civil, de fins beneficentes, com sede no município de Adamantina.

A entidade tem por finalidade o seguinte:

Constituir um grupo organizado que represente os componentes da terceira idade do município de Adamantina;

Congraçar elementos da terceira idade que participam do planejamento de projetos e experiências que objetivem o seu atendimento integral, lazer e recreação, e

Estimular toda iniciativa que permita à pessoa idosa o espaço que lhe cabe na sociedade, além de propiciar integração com os demais grupos representativos da comunidade.

Para o atendimento de suas finalidades a entidade reúne em seu quadro uma diretoria eleita em Assembléia Geral, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros, Coordenador Geral e Diretores Sociais.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
<u>876</u> de <u>03/04/1995</u>	
Assinado em <u>02</u>	fólias
Ass. <u>L</u>	

ENTREGUE À MESA EM:

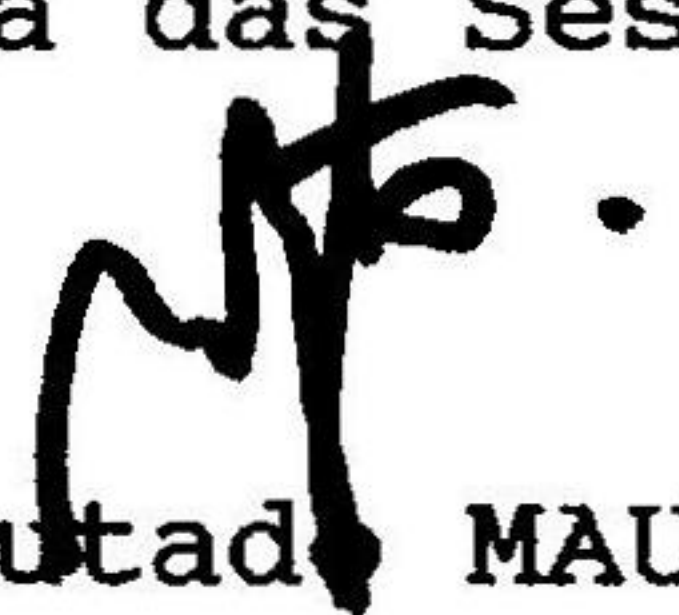
22615

29 MAR 1995

Diante da grave situação e da preconidade dos serviços prestados à comunidade, nada mais justo que ser declarada de utilidade pública aquela entidade, ampliando assim suas possibilidades de, em recebendo recursos dos órgãos públicos, aprimorar e intensificar sua ação, visando a um atendimento melhor.

Concluindo, entendemos plenamente oportuno e justo o presente Projeto de Lei, esperando que mereça a acolhida de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


Deputado MAURO BRAGATO

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 31/3/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 01.04.95

Nos termos do art. 3º da Lei nº 149 de 1977
consolidação da Lei nº 275 de 1955 e da Lei nº 355 de 1955
pauta nos dias 27 e 28 de maio de 1995, não houve
recebido
que seguem juntados as peças de processo nº 4.195

D. O. L. nº 4.195

Comissão de Constituição e Justiça
Art. 31, § 1º, 5º e art. 33, II
da "CF 1988".
11/abr/1995
RICARDO TRIPOLI, Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 25/4/95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26/04/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Renato Aracy
com prazo para devolução de 10 dias
25.05.95
Presidente

JUNTADA
segue juntada Pedido de docu-
mentos ao autor
com 03 dias úteis a partir
de 03
S.C. 04/06/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Folha n.º 03
Proc. n.º PS. 876/95
uf

Sa. Presidente:
Manifestação em separado,
em uma lauda datilografada.
S.P. 01-06-1995

RFG.

Arquive-se no ... do Art. 177
da IX C I Publ-q -se este
Despacho
16 / março / 1999
VANDERLEI MACRIS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-04-99